

PL 109/03

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3346 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre sanções administrativas aos estabelecimentos bancários que infringirem o direito do consumidor e dá outras providências.  
De autoria dos Vereadores Carlos Alberto Corrêa Orpham e Luiz Carlos de Freitas

Davi Peres Agular, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Poder Executivo de Bebedouro, no âmbito de suas competências, aplicará, se for o caso, sanção administrativa aos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

**Parágrafo único** – Caracterizar-se-ão abuso ou infração dos estabelecimentos bancários aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a quinze minutos.

**ART. 2º** - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente.

**§1º** - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação da presente Lei.

**§2º** - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

**ART. 3º** - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

- I – advertência quando da primeira infração ou abuso;
- II – multa correspondente a 2 (dois) salários mínimos, que terá o seu valor dobrado a cada reincidência, em relação ao valor anterior.

**ART. 4º** - Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei serão aplicados de acordo com as normas vigentes.

**§1º** - Os procedimentos administrativos de que trata o *caput* deste artigo serão aplicados quando da denúncia ao PROCON por um município consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

**§2º** - O PROCON local determinará as providências devidas com apuração dos fatos e, após, encaminhará à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal para indicação da aplicação imediata das sanções previstas nesta Lei.

**ART. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ART. 6º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de dezembro de 2003

Davi Peres Agular  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 31 de dezembro de 2003

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete